

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
RECEBIDO NESTA DATA	
<u>03 / 07 / 19</u> às <u>09</u> horas	
<i>Abraham Weintraub</i> Nome	Ponto

OFÍCIO Nº 4306 /2019 – MEC

Brasília, 05 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
 Deputada SORAYA SANTOS  
 Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
 Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
 70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 551/19, de 7 de junho de 2019. Requerimento de Informação nº 600, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Carlos Motta.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 551/19, de 7 de junho de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 600, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Carlos Motta, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 23/2019/CGRS/DDES/SESU, da Secretaria de Educação Superior (SESU), contendo as informações acerca da suspensão do Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e reformulação da Portaria Interministerial MEC/MS Nº 285, de 24 de março de 2015.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
 ABRAHAM WEINTRAUB  
 Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 23/2019/CGRS/DDES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.003968/2019-15

**INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - GABINETE DO DEPUTADO LUIZ CARLOS MOTTA**

**Assunto:** Suspensão do Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e reformulação da Portaria Interministerial MEC/MS N° 285, de 24 de março de 2015.

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Portaria Interministerial MEC/MS N° 285, de 24 de março de 2015.
- 1.2. Portaria Interministerial nº 2.302, de 30 de julho de 2018

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se de Ofício nº 600, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Carlos Motta, o qual solicita informações acerca da suspensão do Programa de Certificação de Hospitais de Ensino e reformulação da Portaria Interministerial MEC/MS N° 285, de 24 de março de 2015.

**3. ANÁLISE**

3.1. A Portaria Interministerial nº 285 de 24 de março de 2015 que redefine o Programa de Certificação de Hospitais de Ensino dispõe no artigo 5º os requisitos para Certificação dos Hospitais de Ensino:

**Dos Requisitos Gerais e Específicos para Certificação**

Art. 5º Poderão solicitar a certificação como HE, os estabelecimentos hospitalares e complexos hospitalares, públicos ou privados, próprios ou conveniados a IES públicas ou privadas, inscritos no SCNES, que atendam os seguintes requisitos gerais:

I - ser campo de prática para atividades curriculares na área da saúde, para programas de residência médica e em outras áreas profissionais da saúde;

II - dispor de convênio ou contrato formal de cooperação entre o estabelecimento hospitalar e a IES, caso o hospital não pertença à mesma instituição que desenvolve as atividades, com implantação de mecanismos atuantes na gestão das atividades de pesquisa e ensino;

III - possuir oferta de programas de residência médica, ou em outras áreas profissionais da saúde, credenciados junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), excetuando-se os casos previstos no §1º do art. 8;

IV - possuir, no mínimo, 80 (oitenta) leitos operacionais, no caso de hospitais gerais;

V - possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) leitos operacionais, no caso de hospital especializado ou maternidade;

VI - prestar ações e serviços de saúde ao SUS, colocando a oferta sob regulação do gestor do SUS; e

VII - possuir instrumento contratual formal vigente com o gestor do SUS.

§ 1º Nos casos de certificação de complexos hospitalares, deverá ser comprovado que o conjunto dos estabelecimentos hospitalares envolvidos presta ações e serviços de saúde, além de atividades de ensino e pesquisa, sob estrutura gestora comum e mantendo atividade acadêmica integrada, passando a ser considerada, para fins de certificação, a totalidade de leitos e serviços do conjunto de estabelecimentos que compõem o complexo.

§ 2º Será obrigatória a identificação da participação de cada um dos componentes do complexo hospitalar no cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, assim como a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

3.2. A Portaria Interministerial nº 2.302, de 30 de julho de 2018 alterou, para 30 de dezembro de 2018, o prazo fixado para validade da Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Desde de 2017, com o intuito de regular a Certificação dos Hospitais de Ensino criou-se uma força tarefa entre a Secretaria de Atenção à Saúde – SAS (Ministério da Saúde), a Coordenação Geral de Residência em Saúde- CGRS (Ministério da Educação) e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares- EBSERH para elaboração de uma minuta de Portaria a fim de revogar a Portaria Interministerial nº 285 de 24 de março de 2015.

4.2. Considerando a necessidade de atualizar os objetivos e estratégias a serem adotadas para a Certificação dos Hospitais de Ensino e entendendo que há a necessidade de atualização dos critérios e a necessidade de reorganização dos serviços, principalmente no que se refere os requisitos gerais e específicos para a Certificação, foram traçados novos critérios a esta certificação trabalhada pelo grupo instituído no decorrer do ano de 2017 e 2018.

4.3. Em 2018, a equipe concluiu a elaboração da minuta de Portaria. A coordenação geral é de responsabilidade do Ministério da Saúde, dessa forma, a minuta construída encontra-se em análise jurídica pelo Ministério da Saúde e posteriormente será reenviada ao Ministério da Educação para aprovação do Ministro e posterior devolução ao Ministério da Saúde para publicação.

4.4. Assim, considerando que há uma minuta em fase de conclusão, como melhor solução, prorrogou-se a validade da Certificação do Hospital de Ensino que já as tinham e não autorizou novas certificação até a publicação da nova Portaria.

4.5. Ante o exposto, tão logo, seja aprovada a Portaria, após a publicação, será elaborado cronograma para inicio de Certificação de Novos Hospitais de Ensino conjuntamente ao Ministério da Saúde.

Dra. Rosana Leite de Melo

Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde – DDES

De acordo,

Dr. Arnaldo Barbosa de Lima Júnior

Secretário de Educação Superior - SESU



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Diretor(a)**, em 02/07/2019, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1616968** e o código CRC **C43D27C5**.